

PORTARIA Nº 987/2021 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1109597

RESOLVE: Autorizar o pagamento de ½ (meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO: BRENO FELIPE DA CONCEIÇÃO BRITO, 70090101294, MOTORISTA(REALIZARA O DESLOCAMENTO); UBIRANDIR MACHADO MARTINS, MAT 5938886; GABRIELA DE BARROS RAMOS, MAT. 54192779; SILVANA TEIXEIRA DA SILVA, MAT,5946584, QUE SE DESLOCARÃO PARA ANANIDEUA, NO DIA 14,10,2021, CUJO OBJETIVO - Implementação de Serviços Integrados à Pessoa com Deficiência..

Classificação Orçamentária: 87101- 08.242.1505.8861 0107006357/0107 269.049 3390 14/339036 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 08 de OUTUBRO 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 989/2021 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1103581

RESOLVE: Autorizar o pagamento de ½ (meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO: UBIRANDIR MACHADO MARTINS CPF: 674.636.062-87, a Assistente Social GABRIELA DE BARROS RAMOS CPF:461.881.182-04, BRENO FELIPE DA CONCEIÇÃO BRITO CPF:700.901.012-94 e a Gerente do Programa Sua Casa SILVANA TEIXEIRA DA SILVA CPF:319.562.702-72, A equipe se deslocará no trecho BELÉM/MARITUBA/BELÉM, no período de 13 a 13 de outubro de 2021 para realizar visita técnica aos beneficiários do PROGRAMA SUA CASA.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.242.1505.8861 0107006357/0107 269.049 3390 14/339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 08 de OUTUBRO 2021.

NOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 984/2021 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1101487

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 4 ½ (QUATRO meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO: ROLANDO AUGUSTO NORONHA BAPTISTA, 80845321, COORDENADOR E PEDRO LÚCIO SANTA ROSA DA LUZ, 55587628/2, DIRETOR, QUE IRÃO VIAJAR PARA O MUNICÍPIO DE BREVES/PA NO PERÍODO DE 13 À 17/12/2021, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DE REUNIÃO COM GESTORES MUNICIPAIS PARA DISCUTIR A NOVA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO E ORIENTAÇÃO SOBRE O NOVO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº13.667/2018, TREINAMENTO DE EQUIPE TECNICA E MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DO SINE/PA

Orçamentária: 43105- 11.333.1504.8950 0101006357 266.734 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 06 de OUTUBRO 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 990/2021 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1099874

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 2 ½ (DUAS E meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO: CLAUDIONOR OLIVEIRA SILVA, MAT. 541992764; DIONE DA COSTA LAVOUR, MAT. 3220516; LUANY CAROLINE RIBEIRO PARAENSE, MAT. 5938847; QUE IRÃO VIAJAR PARA ANANIDEUA NO PERÍODO DE 22 A 26/11/2021, CUJO OBJETIVO Capacitação de trabalhadores do SUAS, SINASE e SISAN.

Classificação Orçamentária: 87101- 08.128.1505.8399 0339006699 234.094 3390 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 08 de OUTUBRO 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº. 085/2021-CEDCA/PA DE 14 SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição do comitê estadual de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das

crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de acordo com o DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - CEDCA no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, reunido em assembleia ordinária de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 18, da Lei Federal nº 8.069/90, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 70-A, II, da Lei Federal nº 8.069/90, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 19 do Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

CONSIDERANDO O Termo de cooperação n.º 014/2019 que entre si celebraram o Ministério Público do Estado do Pará; o Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Defensoria Pública do Estado do Pará; o governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, da Fundação PARÁPAZ, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará; e do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"; CONSIDERANDO provimento conjunto nº 002/2021 – MP/PJ-CGMP que aperfeiçoamento da atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, relativamente, ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em consonância com a Lei n.º 13.431, de 04 de abril 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 083/2021- CEDCA/PA, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a provação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, e dá outras providências. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por Ad de referendium a Instituição do COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede interssetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

Art. 2º - Que dentre as atribuições do Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estejam contempladas as seguintes ações:

- I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
 - a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
 - b) a superposição de tarefas será evitada;
 - c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
 - d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
 - e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- II - Criar grupos interssetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.